



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM N.º 53/2025

A Sua Excelência o Senhor
Eder do Nascimento Ruete
Presidente da Câmara Municipal de Adamantina – SP

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que propõe a criação de um prêmio por assiduidade e pontualidade para os servidores do Município de Adamantina.

O objetivo principal é incentivar e recompensar os funcionários que cumprem de forma exemplar suas jornadas de trabalho, sem faltas ou atrasos não justificados.

O prêmio consiste em um valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que será pago aos servidores municipais ativos anualmente.

Tal prêmio tem caráter meramente indenizatório, ou seja, não será incorporado ao salário, aposentadoria ou demais benefícios. Isso significa que ele não aumenta o valor do salário base da remuneração e não gera encargos adicionais.

Ressalta-se que o pagamento do prêmio depende da disponibilidade financeira da prefeitura. Além disso, ele será suspenso se as despesas com pessoal ultrapassarem 49% (quarenta e nove por cento) a 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), da receita corrente líquida, sendo retomado apenas quando os gastos voltarem a um percentual menor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Critérios para recebimento do prêmio:

O prêmio é destinado apenas aos servidores ativos. Para ter direito ao mesmo, o servidor precisa cumprir uma série de requisitos durante o período de apuração, que vai de janeiro a dezembro de cada ano, iniciando a apuração em janeiro de 2026, com o pagamento previsto em março de 2027.

Requisitos básicos:

O servidor não deve ter se ausentado do trabalho, exceto em casos específicos previstos na lei, como:

- Férias.
- Licença maternidade/paternidade.
- Licença para acidentes de trabalho.
- Faltas justificadas para doação de sangue, serviço militar, acompanhamento médico (até 15 dias por ano) e exames preventivos de câncer (até 3 dias a cada 12 meses).

Além disso, o servidor não pode ter sofrido qualquer punição administrativa, se ausentado sem autorização ou se atrasado mais de 30 minutos semanais.

Critérios adicionais:

A lei especifica uma lista de afastamentos e licenças que impedem o servidor de receber o prêmio. Entre eles estão:

- Faltas justificadas e injustificadas.
- Licença para tratamento da própria saúde.
- Licença para tratar de interesses particulares.
- Licença para participação em delegações esportivas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Critérios de atestado médico:

No presente projeto fica estabelecida uma escala de pagamento proporcional com base no número de dias de atestado médico apresentados, que varia de acordo com a carga horária semanal do servidor.

- Para 40 e 44 horas semanais, o valor integral é pago com até 5 dias de atestado. O valor diminui progressivamente até 15 dias, e o prêmio é zerado após essa quantidade de dias.
- Para 30 horas semanais, o valor integral é pago com até 3 dias de atestado.
- Para 20 horas semanais, o valor integral é pago com até 1 dia de atestado.

Pontos importantes:

- Servidores recém-ingressos: terão direito a um valor proporcional ao tempo trabalhado no ano.
- Estágio probatório: servidores em estágio probatório precisam ter pontuação superior a 7 (sete) nas avaliações de desempenho para receber o prêmio.
- Pagamento: o pagamento será feito em março do ano seguinte ao período de apuração.
- Apenas um prêmio: independentemente de o servidor ocupar mais de um cargo, ele só poderá receber um prêmio por ano.
- Fiscalização: a responsabilidade pela análise e divulgação dos servidores que têm direito ao prêmio é do departamento de recursos humanos, que se baseará nos registros de ponto e demais documentos. As chefias imediatas também têm o dever de informar sobre os servidores que não cumprem os requisitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Diante da relevância do Projeto que visa a valorização e o incentivo dos Servidores Públicos do Município ativos, requer a apreciação do presente em **caráter de urgência**.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 17 de setembro de 2025.

JOSE CARLOS MARTINS
TIVERON:09368819840

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS MARTINS
TIVERON:09368819840
Dados: 2025.09.22 16:20:57 -03'00'

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito Municipal de Adamantina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Prêmio por Assiduidade e Pontualidade aos Servidores Públicos Municipais Ativos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio por Assiduidade e Pontualidade, a ser pago anualmente aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º. O prêmio será pago em pecúnia, terá caráter indenizatório, não será incorporado à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não integrará o salário de contribuição, mesmo de forma indireta, não repercutindo em nenhuma verba trabalhista e previdenciária ou outras vantagens.

§ 2º. O valor poderá ser reajustado por ato do Executivo, sempre condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º. Caso o índice de despesa com pessoal fique entre 49% (quarenta e nove por cento) a 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), o valor do prêmio poderá ser reduzido a critério da Administração, por meio da edição de ato próprio, fixando o valor desejado.

§ 4º. O pagamento será extinto no período, sempre que a despesa com pessoal ultrapassar o limite de 51,31% (cinquenta e um vírgula trinta e um por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 2º. O Prêmio por Assiduidade e Pontualidade será devido anualmente, considerando-se o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 1º. É condição indispensável para o recebimento do prêmio que o servidor esteja em atividade na data final da apuração.

§ 2º. O servidor admitido no curso do exercício fará jus ao pagamento proporcional ao período de prestação de serviços no ano-base apurado, calculado nos mesmos moldes do 13º salário.

§ 3º. O servidor em estágio probatório somente fará jus ao prêmio se, além dos critérios desta lei, obtiver nota superior a 7 (sete) pontos em todas as avaliações de desempenho do período.

Art. 3º. O pagamento do Prêmio por Assiduidade e Pontualidade será realizado no mês de março do exercício subsequente, a todos os servidores que cumprirem os requisitos desta lei.

§ 1º. Será devido apenas um prêmio anual por servidor, ainda que ocupe mais de um cargo.

§ 2º. A lista dos servidores contemplados será publicada pelo Departamento de Recursos Humanos, no site oficial da prefeitura, até o dia 15 de fevereiro.

§ 3º. O servidor contemplado que se exonerar ou for exonerado em cumprimento ao disposto na EC 109/2021, manterá o direito ao recebimento, por meio de rescisão complementar.

Art. 4º. Para fins desta Lei considera-se:

I - Assiduidade: frequência regular mensal ao trabalho, incluindo-se cursos, treinamentos, planejamentos, replanejamento e às convocações oficiais do serviço pelo superior imediato.

II - Pontualidade: cumprimento integral da carga horária de trabalho, sem atrasos, incluindo a chegada aos compromissos na hora determinada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 5º. O servidor não fará jus ao prêmio de que trata esta lei se, no período de apuração, incorrer em:

I - punição administrativa de qualquer natureza, mesmo que advertência escrita;

II - afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação pertinente;

III - falta injustificada;

IV - licença compulsória;

V – licença médica para tratamento da própria saúde, em conformidade com o artigo 8º;

VI - afastamento para atividade política;

VII - licença para tratar de interesses particulares;

VIII - licença para participação em delegação esportiva, oficial ou não, exceto, quando estiver representando o município;

IX - licença por motivo de doença comprovada em pessoa da família, em conformidade com a Lei Municipal nº 2372, 30 de outubro de 1991;

X - licença sem vencimento ou salário;

XI - missão ou estudo, em outros pontos do território nacional ou no exterior, que não seja do próprio trabalho;

XII – ausência não autorizada pelo superior imediato;

XIII – atrasos ao trabalho superiores a 30 minutos semanais;

XIV – recusa injustificada a participar de cursos, treinamentos, planejamento, replanejamento e demais convocações oficiais pelo superior imediato.

§ 1º. O servidor que incorrer em uma ou mais hipóteses contidas nesse artigo perderá o direito ao prêmio no exercício correspondente.

§ 2º. Será garantido ao servidor o pagamento proporcional do prêmio de assiduidade nos casos de licença médica para tratamento da própria saúde de até 15 (quinze) dias, contínuos ou não, nos termos do artigo 8º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 6º. Para fins específicos dessa lei, consideram-se justificadas e, portanto, não interferem na apuração do prêmio, as seguintes ausências:

- I - afastamento Gala e Nojo;
- II - convocação do Poder Judiciário e/ou Justiça Eleitoral;
- III - férias;
- IV - doação voluntária de sangue, até 01 dia por ano;
- V - licença Gestante e adotante;
- VI - licença Paternidade;
- VII - licença Acidente de Trabalho;
- VIII - faltas Abonadas previstas pela Lei Municipal nº 3152/2005;
- IX – realização de exames preventivos de câncer, por até 03 dias a cada 12 meses, devidamente comprovado;
- X - licença para o serviço militar;

Art. 7º. Para apuração do prêmio de assiduidade e pontualidade dos servidores ativos designados para responder por cargo de provimento em comissão e função gratificada, que não possuam controle de jornada, serão consideradas as faltas injustificadas, inclusive em cursos, treinamentos, planejamentos, replanejamento e às convocações oficiais do serviço, que deverão ser comunicadas ao final do período de apuração, através de documento oficial, ao Departamento de Recursos Humanos pelo superior imediato.

Art. 8º. Para efeitos de apuração da proporcionalidade do prêmio em razão de afastamentos médicos para tratar da própria saúde, observar-se-á a quantidade de dias de atestado, contínuos ou não:

§ 1º. Para servidores submetidos a carga horária de 40 e 44 horas semanais ou jornada de 12x36 horas:

- I - 100% do valor: apresentação de até 05 (cinco) dias de atestado médico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

II - 70% do valor: apresentação de até 07 (sete) dias de
atestado médico;

III - 50% do valor: apresentação de até 10 (dez) dias de
atestado médico;

IV - 30% do valor: apresentação de até 15 (quinze) dias de
atestado médico;

V - 0% do valor: apresentação acima de 15 (quinze dias)
de atestado médico.

§ 2º. Para servidores submetidos à carga horária de 30 horas semanais:

I - 100% do valor: apresentação de até 03 (três) dias de
atestado médico;

II - 70% do valor: apresentação de até 05 (cinco) dias de
atestado médico;

III - 50% do valor: apresentação de até 08 (oito) dias de
atestado médico;

IV - 30% do valor: apresentação de até 10 (dez) dias de
atestado médico;

V - 0% do valor: apresentação acima de 10 (dez) dias de
atestado médico.

§ 3º. Para servidores submetidos à carga horária de 20 horas semanais:

I - 100% do valor: apresentação de até 01 (um) dia de
atestado médico;

II - 70% do valor: apresentação de até 03 (três) dias de
atestado médico;

III - 50% do valor: apresentação de até 05 (cinco) dias de
atestado médico;

IV - 30% do valor: apresentação de até 07 (sete) dias de
atestado médico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

V - 0% do valor: apresentação acima de 07 (sete) dias de atestado médico.

§ 4º. Em casos de redução de jornada do servidor, será considerada para cálculo, a jornada de trabalho efetivamente cumprida.

§ 5º. A apresentação de atestado médico não dispensa o cumprimento dos demais requisitos previstos nessa Lei para a concessão do prêmio por assiduidade e pontualidade.

Art. 9º. O levantamento da assiduidade e pontualidade dos servidores ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos, com base no registro de ponto e demais documentos, mediante comunicação formal das chefias imediatas.

§ 1º. Eventual erro de marcação no cartão de ponto ou trabalho externo sem o correspondente registro de ponto deverá ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos pelo superior imediato.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art.11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e condicionadas à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício financeiro.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE CARLOS MARTINS Assinado de forma digital, por JOSE
CARLOS MARTINS
TIVERON:09368819840 TIVERON:09368819840
Dados: 2025.09.22 16:21:24 -03'00'
JOSE CARLOS MARTINS TIVERON

Prefeito do Município de Adamantina